



COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TRANSPORTES EM GERAL

CNPJ 36.618.405/0001-35

IE 127.099.295.118

CCM 0393191

CONTRATO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTES Nº 101/2022

Pelo presente contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, a **COOPER FLEET – COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TRANSPORTES EM GERAL**, empresa com sede fiscal à Rua Cachoeira, 736, andar 02 – Sala 04, Jardim Rosa de Franca – CEP 07080-000 – Guarulhos - SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.618.405/0001-35, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35400189223, e-mail comercial@cooperfleet.org.br / adm@cooperfleet.org.br, representada na forma do estatuto social e ata de assembleia geral de constituição em 10/02/2020, pelo Sr. Idail de Godói Bueno, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 4.610.039-8, SSP/SP, inscrito no CPF/ME nº 426.098.958-87 residente a Rua Albertina Vieira da Silva Gordo, 622, Vila Aurora, São Paulo /SP, CEP 02410-000 e Sr. Adriano Silva da Costa, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG 44.721.036-1, SSP/SP, inscrito no CPF/ME nº 374.179.368-06, residente e domiciliado a Jardim Tamoio, 1545 – Conj. Hab. José Bonifácio, São Paulo/SP, CEP 08255-010, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e, de outro lado, o signatário ao final qualificado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE, AÇÃO CRISTÃ COMUNITÁRIA DO BRASIL – (PROJETO SHALOM)**, empresa com sede fiscal à Rua São Judas Tadeu, 195, Vila Vitória – CEP 09.130-040 – Santo André – SP, inscrita no CNPJ sob nº. 00.649.159/0001-31, IM 240.320, CMDCA 152-R/2014, CMAS 131/2015, CRCE 047/2014, CEBAS - portaria nº 144 de 16/08/2017, publicada na pág. 223, seção 1 do D.O.U, representada legalmente pelo seu presidente, Sr. David Teixeira dos Santos, brasileiro, casado, administrador de empresas CRA/SP nº115.042, RG.: 33.366.418-8 - SSP/SP, CPF.: 292.506.838-39, residência a Rua João Luso, 61 Ap. 4, vila Tibiriçá, Santo André – SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1-1 Contratação de pessoa jurídica (COOPERATIVA) especializada no gerenciamento de transportes de pessoas e cargas via sistema customizados web/mobile, all inclusive (condutor, veículo, combustível, manutenção, documentação, seguro, rastreador, celular com plano de dados e pacote telefônico). A **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços de transportes de pessoas e pequenas cargas no sistema - All inclusive (veículo, motorista, combustível, manutenção, documentação, uniformes, adesivo do veículo, celular e respectivo carregador do motorista e carga tributária inerente à operação).

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO.

2-1 Serviço de transportes de pessoas e pequenas cargas designados pela **CONTRATANTE**, com percursos e rotas diárias, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**. O mesmo será realizado na cidade de domicílio da contratante em Santo

Sede Fiscal: Rua Cachoeira, 736 – Casa 01 – Andar 2, sala 04 – Jardim Rosa de Franca - Guarulhos - SP – CEP 07080-000
Sede Social: Rua Soldado Cesário de Aguiar, 150 – Casa 01 – Sala 02 – Parque Novo Mundo - São Paulo - SP – CEP 02188-010
 Site – www.cooperfleet.org.br

André – SP. Com exceção dos eventos realizados nos municípios próximos como São Paulo, ABCD e região metropolitana, e quando exceder as horas contratadas e franquias dos Kms, será compensado conforme negociação com o CONTRATANTE.

2-2 O motorista deve possuir um celular com sistema operacional Android em perfeito estado de conservação, acompanhado de um carregador de celular no veículo, para mantê-lo em pleno funcionamento no decorrer da prestação de serviço.

2-2-2 A **CONTRATADA** é responsável por fornecer e manter sempre em bom estado os uniformes do motorista.

2-3 Os veículos devem ser na cor branca. Ter 4(quatro) anos para os veículos do item 2, e 3 da cláusula 4-1 e no máximo 15 (quinze) anos para o veículo do item 1 da de uso da cláusula 4-1, serem “adesivados” conforme padrão da CONTRATANTE, estar em perfeito estado de conservação, além do motor, a aparência externa não apresentar danos na carroceria.

2-4 A **CONTRATADA** deverá entregar, para a **CONTRATANTE** cópia dos documentos do veículo e do motorista designados para a prestação de serviços no início do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E HORÁRIO

3-1 A abertura e encerramento da operação será na base da empresa **CONTRATANTE**. Os serviços serão prestados de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser aos sábados e feriados, desde que não ultrapasse as 176h mensais, sendo 8 horas diárias por 22 dias. Os veículos se apresentarão na base da **CONTRATANTE** de acordo com o cronograma passado pela **CONTRATANTE**.

3-1-2 Quando for constatado o uso de mais que as oito horas diárias, a **CONTRATANTE** recorrerá ao banco de horas para ajustar as 176h mensais contratadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4-1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo objeto do presente contrato, o valor:

ITEM	Especificação dos veículos	Quantidade de Veículos	Número de Horas Normais – 8 Horas diárias por 22 dias (Total mensal)	Valor unitário horas normais	Valor Mensal Total (Conforme descrito no objeto)
1	Veículo Micro ônibus, ano e modelo até 15 anos de uso, com capacidade mínima de 28 lugares sendo 27 passageiros, 01 motorista, tração traseira 4 X 2, porta pantográfica com sistema door brake, bagageiro traseiro ampliado, cor branca ou clara, motor dianteiro, combustível diesel ou biodiesel, com franquias de 2.500 km mês.	01	176h	(R\$) 134,67(Cent o e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos)	(R\$) 23.701,92(Vinte e três mil, setecentos e um reais e noventa e dois centavos)
2	Veículos preferencialmente de fabricação nacional, ano e modelo até 4 anos de uso na cor branca, versão básica da linha e adequados ao transporte de cargas leves, com franquias mínimas de 2.500 km mês	01	176h	(R\$) 70,91(Setenta e nove reais e um centavo)	(R\$) 12.480,16(Doze mil, quatrocentos e oitenta reais e dezesseis centavos)
3	Veículos preferencialmente de fabricação nacional, na cor branca, ano e modelo até 4 anos de uso tipo hatchback, até cinco portas, versão básica da linha e	02	176h	(R\$) 58,20(Cinquenta e oito reais e vinte centavos)	(R\$) 20.486,40(Vinte mil, quatrocentos e oitenta e seis centavos)

	capacidade para quatro ou mais pessoas, de 1.0 cc, com franquia mensal de 2.500 km mês.				reais e quarenta centavos)
4	Valor Total mensal: R\$ 56.668,48(Cinquenta e seis mil seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos)				
5	Valor Total Global por 12 meses: R\$ 680.021,76 (Seiscentos e oitenta mil e vinte e um reais e setenta e seis centavos)				

4-2 O pagamento será realizado através de transferência bancária na conta da **CONTRATADA**, aqui informada, Banco: **BANCO DO BRASIL**, agência **7052-1**, conta corrente **18906-5**.

4-7 O pagamento se dará mensalmente valor fixo, conforme consta na **CLÁUSULA QUARTA**, artigo 4.1, valor total mensal: R\$ 56.668,48(Cinquenta e seis mil seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

4-8 O pagamento se dará da seguinte forma. Após fechamento do mês, e aprovado o relatório de faturamento pelo **CONTRATANTE**, será emitido a escrituração fiscal conforme **CLÁUSULA DÉCIMA** e a **CONTRATANTE** terá 5 dias para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5-1 A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente pelos atos por ela praticados ou seus prepostos à **CONTRATANTE** e eventualmente e terceiros prejudicados, obrigando-se a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** de qualquer ação judicial decorrente de atos doloso - culposos do motorista, quando da prestação de serviços, assumindo imediatamente a defesa desta, arcando com o pagamento de eventuais indenizações, custas processuais e honorárias advocatícias.

5-2 Será de total responsabilidade da **CONTRATADA** os pagamentos mensais dos custos advindos do contrato, tais como: veículo, motoristas, combustível, impostos devidos etc.

5-3 A **CONTRATADA** deverá manter os veículos alocados em perfeitas condições de funcionamento, tendo em vista o desempenho dos transportes a serem efetuados, mantendo-o em perfeitas condições de limpeza, higiene e abastecimento.

5-4 Os reparos e consertos deverão ser providenciados com a máxima urgência, correndo tais obrigações por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

5-5 A **CONTRATADA** se obriga a comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, a substituição do veículo em caso de emergência, que deverá ter no máximo 8 (oito) anos de uso ou mais novo, fornecendo cópia dos documentos do veículo que, se não atendida, ensejará a suspensão do pagamento até o cumprimento integral das exigências deste parágrafo.

5-6 As despesas do veículo quanto a sua manutenção, combustível e demais que se fizerem necessários, serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATANTE** isenta também de qualquer despesa extra.

5-7 A **CONTRATADA** se obriga a comunicar, com antecedência e por e-mail, a substituição do motorista, fornecendo, se for o caso, cópia dos documentos correspondentes.

5-8 A **CONTRATADA** se obriga a cobrir eventuais faltas, exceto motivo fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Sede Fiscal: Rua Cachoeira, 736 – Casa 01 – Andar 2, sala 04 – Jardim Rosa de França - Guarulhos - SP – CEP 07080-000
Sede Social: Rua Soldado Cesário de Aguiar, 150 – Casa 01 – Sala 02 – Parque Novo Mundo - São Paulo - SP – CEP 02188-010
 Site – www.cooperfleet.org.br

6-1 Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** os pagamentos devidos na forma prevista neste contrato.

6-2 Dar ciência à **CONTRATADA** de todo e qualquer ato ou comportamento falho do motorista, que for de seu conhecimento.

6-3 Designar um preposto para controle da prestação de serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS COMUNICAÇÕES

7-1 Todas as notificações ou demais comunicações atinentes ao presente Contrato serão realizadas por escrito e entregues em mãos (mediante protocolo), por correspondência registrada, por serviços de courier (mediante aviso de recebimento), telegrama ou por e-mail (mediante comprovante de recebimento), para os endereços constantes do preâmbulo deste Instrumento.

7-2 As notificações e comunicações serão consideradas como recebidas na data que constar da confirmação de entrega, da confirmação de envio ou do aviso de recebimento, conforme o caso, salvo se essa data não for dia útil, caso em que ela será considerada recebida no dia útil imediatamente seguinte.

7-3 As Partes se comprometem a comunicar, imediatamente, qualquer alteração nos dados constantes deste Contrato, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes notificações/comunicações que sejam feitas aos endereços não atualizados.

CLÁUSULA OITAVA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

8-1 As partes não responderão pelos prejuízos resultantes de casos fortuitos ou força maior na forma do parágrafo único do artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, ou seja, quando acontecer fato previsível ou imprevisível atuado por força que não se pode evitar, inclusive furto ou roubo qualificado devidamente notificado a autoridade Policial, devendo a cópia do Boletim de Ocorrência ser entregue à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – VÍNCULO TRABALHISTA.

9-1 Não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE** com relação à **CONTRATADA**, ficando a cargo da **CONTRATADA** qualquer responsabilidade trabalhista, fiscal e previdenciária com relação a mão de obra na realização do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – INCIDÊNCIAS FISCAIS.

10-1 Todos os tributos devidos em decorrência, da prestação de serviços direta ou indireta, da locação e prestação dos serviços de motorista, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** ficando a mesma responsável pela escrituração de Notas fiscais e Notas de Reembolso, de acordo com a legislação em vigor.

10-2 Na escrituração fiscal do objeto do contrato será contabilizado 30% de mão de obra ISS, 70% nota de reembolso conforme descrito na súmula 31 do STF - (Locação de Bens Móveis (Lei Complementar nº 116/2003 item 3.1 - "vetado") As Empresas que realizarem essas locações NÃO EMITIRÃO N. FISCAS PARA COBRANÇA DO VALOR LOCATÍCIO Súmula 31 do STF: "É inconstitucional a incidência de (ISS) sobre operações de locação de bens móveis" Solução de Consulta nº 295 - Cosit, 14 de outubro de 2014)

10-3 A CONTRATADA, se obriga a fornecer mensalmente a **CONTRATANTE**, a comprovação do recolhimento do INSS dos cooperados que farão parte da operação, objeto deste ajuste. Os comprovantes serão apresentados sempre do mês retroativo do faturamento.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO.

11-1 O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

13-1 Dar-se-á a rescisão em caso de descumprimento por qualquer das partes das cláusulas ora ajustadas, devendo a parte que der causa responder pelos prejuízos resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14-1 As partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo – SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venha a seguir no decorrer da vigência deste contrato.

E, por estarem acordadas e ajustadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, por firme e valioso.

São Paulo, 01 de outubro de 2022.

CONTRATANTE

Assinado eletronicamente por:
David Teixeira dos Santos
CPF: 292.506.838-39
Data: 10/10/2022 11:17:05 - 03:00

AÇÃO CRISTÁ COMUNITÁRIA DO BRASIL

Presidente:
David Teixeira dos Santos.
RG: 33.366.418-8 -SSP

CONTRATADO

Assinado eletronicamente por:
IDAIL DE GODOI BUENO
CPF: 426.098.958-87
Data: 05/10/2022 16:54:47 -03:00

COOPER FLET – COOP. DOS PREST. DE SERV. NA ÁREA DE TRANSP.EM GERAL

Presidente:
Sr. Idail Godoi de Bueno
RG.: 4.610.039-8 SSP/SP

Assinado eletronicamente por:
ELISEU DE MESQUITA MOURA
CPF: 711.218.895-49
Data: 05/10/2022 16:52:34 -03:00

TESTEMUNHA:

Nome: Eliseu de Mesquita Moura
RG: 50.508.564-1SSP/SP

Assinado eletronicamente por:
Lais Cristina da Silva Martioli
CPF: 378.675.868-90
Data: 10/10/2022 11:18:49 -03:00

TESTEMUNHA:

Nome: Lais Cristina da Silva Martioli
RG: 47.691.388-3 SSP/SP

Assinado eletronicamente por:
PAULO ROBERTO GODOI DE BUENO
CPF: 114.086.258-81
Data: 05/10/2022 16:59:25 -03:00

TESTEMUNHA:

Nome: Paulo R. de Godoi Bueno
RG: 4.610.039-8 SP/SP

Assinado eletronicamente por:
Priscilla Gomes da Silva
CPF: 265.064.108-84
Data: 10/10/2022 14:02:07 - 03:00

TESTEMUNHA:

Nome: Priscilla Gomes da Silva
RG: 29.323.640-9 SSP/SP





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8FHEN-QTA5L-9RHY2-W42GW

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ELISEU DE MESQUITA MOURA (CPF 711.218.895-49) em 05/10/2022 16:52 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.62.44.174	Lat: -23,509722 Long: -46,566469 Precisão: 14 (metros)
Autenticação	eliseumesquita@yahoo.com.br
Email verificado	
BrJUprJhqxUxudrhVzHGObu68HG5Lmv1m4HU6drM4iA=	
SHA-256	

- ✓ IDAIL DE GODOI BUENO (CPF 426.098.958-87) em 05/10/2022 16:54 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.62.44.174	Lat: -23,514000 Long: -46,599400 Precisão: 9782 (metros)
Autenticação	idailbueno@cooperfleet.org.br
Email verificado	
7/cV2Psyj+Zi51TPZh0ucdGqBqNtKujU2vLSuLe51Xw=	
SHA-256	

- ✓ PAULO ROBERTO GODOI DE BUENO (CPF 114.086.258-81) em 05/10/2022 16:59 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.62.44.174	Lat: -23,514428 Long: -46,564430 Precisão: 1328 (metros)
Autenticação paulo.godoibueno@gmail.com	
Email verificado	
JjR/5SjtD5JUeE/IE0gZNYHmieQPVCaOL/DKd/jcLSs=	
SHA-256	

- ✓ David Teixeira dos Santos (CPF 292.506.838-39) em 10/10/2022 11:17 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.56.118.67	Lat: -23,686688 Long: -46,506430 Precisão: 38 (metros)
Autenticação davidteixeira@projetoshalom.org.br	
Email verificado	
jxkpSPUWgMrlbSjhsI6a+F+YiRrwQcslI2WYuEoSmbw=	
SHA-256	

- ✓ Laís Cristina da Silva Martioli (CPF 378.675.868-90) em 10/10/2022 11:18 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.254.95.112	Lat: -23,684743 Long: -46,506645 Precisão: 6077 (metros)
Autenticação lais@projetoshalom.org.br	
Email verificado	
MYVp1uCydkYD/VV7ColmJwJNjVTLq2/QxreY2Err2HE=	
SHA-256	

- ✓ Priscilla Gomes da Silva (CPF 265.064.108-84) em 10/10/2022 14:02 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 191.254.95.112	Geolocalização Lat: -23,684743 Long: -46,506645 Precisão: 6077 (metros)
Autenticação Email verificado	priscillagomes@projetoshalom.org.br
aNprwSlduH1DqEZVPdm71uQMUgDK/+HYYsS8YBHLAA=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.somosb4.com.br/validate/8FHEN-QTA5L-9RHY2-W42GW>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.somosb4.com.br/validate>